



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 006/2020

Voto ao Projeto de Lei nº 004, de 21 de Fevereiro de 2020, do Poder Executivo, que abre, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 913.000,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 913.000,00 (novecentos e treze mil reais), em vista de superávit financeiro.

Segundo a Mensagem do projeto, tal crédito adicional suplementar visa viabilizar a gestão de diversos setores da administração do município como, a manutenção no Centro da Terceira Idade e nos Banheiros da Praça Pio XII; Aquisição de veículos de transporte de pessoal para as APAE's e de veículos de serviços; E construção da Central de Monitoramento da Cidade.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 27 de fevereiro de 2020.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do art. 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e do art. 61, §1º, II, "b", da CF/88, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que autorizem a abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições da Lei Municipal nº 1.605/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.623/2019 (Lei Orçamentária Anual) acerca da abertura de créditos adicionais suplementares.

A mensagem em conjunção com o Projeto dividem a aplicação dos recursos da suplementação no seguinte:

Serviço Social	Serviços Públicos - Transporte	Serviços Público - Serviços Urbanos (Obras)	Segurança Pública
18.000,00	80.000,00	565.000,00	250.000,00

As suplementações visam o cumprimento, por parte da Administração Municipal de obrigações previstas como:

- Promover a conservação do patrimônio público, conforme o art. 2º, VI, "f", da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) c/c o art. 10, X, da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).
- Promover a ordem social quanto ao direito a educação, cultura e esporte conforme dispõe os artigos 205, 215 e 217 da CF/88, com atenção também ao art. 5º, III da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

- Prestar serviço público de transporte e iluminação de melhor qualidade, conforme dispõe o artigo 4º da Lei Orgânica Municipal.
- Prestar Serviço público de Segurança mesmo cabendo ao Estado, mas atribuindo competências locais com a instalação de câmeras de monitoramento com bases nas Leis Municipais 1179/2014 e Lei Complementar 161/204.

Não obstante, a aplicação de recursos financeiros, de uma forma geral, cumpre com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também observa as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Voto, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e adequação lógico-gramatical.

Sala das Comissões, 09 de Março de 2020.

"PELAS
CONCLUSÕES"


THIAGO AQUINO ALVES
Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 006/2020

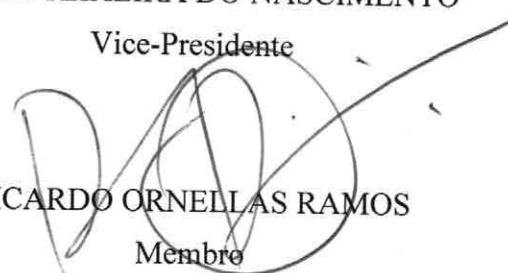
A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 09 de Março de 2020, opinou unanimemente pela constitucionalidade, formal e material; juridicidade e boa técnica ao Projeto de Lei nº 004/2020, de 21 de Fevereiro de 2020, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Edson Teixeira do Nascimento, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 09 de Março de 2020.


THIAGO AQUINO ALVES
Presidente da Comissão


EDSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP - Pradópolis - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



007365

Autenticação: 02020/03/20007365

Número / Ano

007365/2020

Data / Horário

20/03/2020 - 12:07:29

Assunto

Voto nº 006/2020. Voto ao Projeto de Lei nº 004, de 21 de fevereiro de 2020, do Poder Executivo, que abre, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 913.000,00 e dá outras providências.

Interessado

Comissão de Justiça e Redação

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

Protocolo

Número Páginas

2

Emitido por

jean



CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP - Pradópolis - SP
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



007366

Autenticação: 02020/03/20007366

Número / Ano

007366/2020

Data / Horário

20/03/2020 - 12:10:38

Assunto

Resultado da Votação do Relatório do Relator. Parecer da Comissão de Justiça e Redação nº 006/2020.

Interessado

Comissão de Justiça e Redação

Natureza

Administrativo

Tipo Documento

Protocolo

Número Páginas

1

Emitido por

jean